



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005



FALÊNCIA DE MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

AUTOS Nº 5004582-81.2025.8.24.0019

**VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA**

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|------------------------|--|----------------|---|--|---|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM e outra | 423.774.710-72 | - | | Não | i) R\$ 227.700,00 ii) R\$1.157.064,68 | i) Trabalhista ii) Quirografários | A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida, a Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada nº 5023272-69.2023.8.24.0039, objetivando o recebimento de valores provenientes de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, firmado entre as partes em 24/02/2022. Também foi identificado pela Administradora Judicial, que por ocasião do pedido de Recuperação Judicial da devedora, o credor obteve o reconhecimento de crédito de natureza trabalhista no incidente de Impugnação de Crédito nº 5000852-41.2021.8.29.0039, no valor de R\$549.735,65, com determinação para que a quantia de 150 salários-mínimos, fosse paga segundo o previsto no Plano de Recuperação Judicial aos credores da Classe Trabalhista, e o saldo remanescente para liquidação na Classe dos Credores Quirografários. Há registro nos autos de Recuperação Judicial, de que houve à quitação da parcela trabalhista (150 salários) e pagamentos parciais do crédito da classe quirografária, remanescendo porém, pendente o pagamento do valor de R\$384.735,65. Considerando a natureza eminentemente alimentar das verbas reconhecidas em ambas as demandas, a Administradora Judicial promoveu sua atualização até a data da quebra, para que o credor passe a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) até o limite de 150 salários mínimos e o saldo remanescente (R\$1.157.064,68), na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, "c", da LRF). |
| ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB | 00.438.999/0001- 55 | R\$ 609.030,03 | Quirografários | Sim | i) R\$ 227.700,00 ii) R\$ 324.620,59 | i) Trabalhista ii) Quirografários | A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------|------------------|--|----------------|---------------------------------------|--|--------------------------------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ALEXANDRO KALCKMANN | OAB/SC nº 12.775 | - | - | - | i) R\$ 227.700,00 ii) R\$ 95.156,99 | i) Trabalhista ii) Quirografários | A Administradora Judicial constatou a existência de decisão judicial proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0305444-82.2017.8.24.0039, condenando a Falida ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) da execução, em favor do credor em comento. Considerando a natureza alimentar da verba, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial até o limite de 150 salários-mínimos, ficando o excedente habilitado na Classe Concursal Quirografária (art. 83, VI, LRF), pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| CÉLIO ADRIANO SPAGNOLI | 949.426.849-00 | R\$ 72.912,60 | Quirografários | Sim | R\$ 55.578,34 | Trabalhista | A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo. |
| ELIANA ALÓ DA SILVEIRA | OAB/SP 105.933 | - | - | - | R\$ 4.303,09 | Trabalhista | A Administradora Judicial constatou a existência de Cumprimento de Sentença autuado sob o nº 5003586-02.2020.8.24.0135, proveniente da condenação da Falida na Ação de Cobrança nº 0303357-30.2015.8.24.0135, ao pagamento de crédito principal e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, em favor da credora em questão. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|-------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| FERNANDA KALCKMANN BATTISTELA | OAB/SC nº 25.536 | - | - | Sim | R\$ 135.211,58 | Trabalhista | A Divergência de Crédito apresentada pela Credora, juntamente a Credora FK Florestal, foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo. |
| PAIM ADVOGADOS E CONSULTORES | 11.308.667/0001-72 | R\$ 5.830,62 | Quirografários | Não | - | - | Não foram localizados documentos ou decisões judiciais fixando crédito em favor da sociedade de advogado, sendo ressalvada a existência e inclusão de valores em favor do procurador ALVARO FRANCISCO CESAR PAIM, sócio do referido escritório, o qual já consta nesta lista de credores. |
| SILVIA REGINA RONSANI | OAB/SC nº 12090 | - | - | - | R\$ 3.641,65 | Trabalhista | A Administradora Judicial constatou a existência de Cumprimento de Sentença autuado sob o nº 5004846-48.2019.8.24.0039, movido pela credora em desfavor da Falida, objetivando a cobrança de honorários advocatícios de sucumbência fixados nos autos de Impugnação de Crédito nº 0010332-41.2015.8.24.0039. Considerando a natureza alimentar da verba analisada, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|------------|---|--|-------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| VITOR HUGO DE MELO | OAB/SC nº 21.875 | - | - | - | R\$ 14.411,83 | Trabalhista | A Administradora Judicial constatou a existência de Termo de Confissão de Dívida firmado com a Falida em 31/03/2023, juntado nos autos de Cumprimento de Sentença nº 5019297-44.2020.8.24.0039, em que restou consignado que a Falida devia à título de honorários advocatícios em favor do procurador o importe de R\$ 10.220,50. Considerando a natureza alimentar da verba, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Trabalhistas (art. 83, I, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA - CRM/SC | 79.831.566/0001-15 | R\$ 8.450,18 | Tributário | - | - | - | A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida as Execuções Fiscais nºs 5009035-64.2017.4.04.7206 e 5009475-61.2020.4.04.7204. Conforme determinado pela r. decisão do evento 44, deverá ser instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a apuração dos créditos. |
| ESTADO DE SANTA CATARINA | 82.951.229/0001-76 | R\$ 810.388,44 | Tributário | - | - | - | Os créditos detidos pelo Estado de Santa Catarina em desfavor da Falida já são objetos do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 5008722-61.2025.8.24.0019, e uma vez lá apurados, serão oportunamente inseridos na lista de credores da Massa Falida. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA | 03.659.166/0001-02 | R\$ 55.551,78 | Tributário | - | - | - | A Administradora Judicial constatou que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) move em desfavor da Falida as Execuções Fiscais nºs 5005720-04.2012.4.04.7206, 5006961-38.2020.4.04.7204 e 5015045-98.2024.4.04.7200. Conforme determinado pela r. decisão do evento 44, deverá ser instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a apuração dos créditos. |
| MUNICÍPIO DE LAGES | 82.777.301/0001-90 | R\$ 60.058,56 | Tributário | - | - | - | Os créditos detidos pelo Município de Lages/SC em desfavor da Falida já são objetos do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 5008720-91.2025.8.24.0019, e uma vez lá apurados, serão oportunamente inseridos na lista de credores da Massa Falida. |
| SESI SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA | 33.641.358/0001-52 | R\$ 11.070,35 | Tributário | - | - | - | A Administradora Judicial constatou que o credor move em desfavor da Falida a Execução de Título Extrajudicial nº 0317919-89.2015.8.24.0023, considerando a natureza parafiscal das contribuições devidas ao Sistema "S", cujos créditos são equiparados ao tributário. Conforme determinado pela r. decisão do evento 44, deverá ser instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a apuração dos créditos. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| UNIÃO - FAZENDA NACIONAL | 26.994.558/0001-23 | R\$ 19.597.769,58 | Tributário | - | - | - | A Administradora Judicial constatou a existência de 28 Execuções Fiscais movidas pelo credor público em desfavor da Falida. Conforme determinado pela r. decisão do evento 44, deverá ser instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para a apuração dos créditos. |
| A.M.O MECÂNICA LTDA | 82.891.037/0001-11 | R\$ 244,70 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| AA & FILHOS INFORMÁTICA LTDA | 21.127.285/0001-04 | R\$ 239,26 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|----------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ACTIVA - COMÉRCIO EXTERIOR | 01.898.214/0001-90 | R\$ 2.392,63 | Quirografários | - | R\$ 6.066,14 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| ADAO ROSA DA SILVA | Documento não identificado | R\$ 1.305,08 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ALDORI DIAS SCOZ | 01.676.365/0001-01 | R\$ 12.745,75 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ADVOCACIA VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA | 09.523.426/0001-02 | R\$ 10.541,25 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| AEROAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VENTILACAO | 68.141.654/0001-79 | R\$ 3.100,48 | Quirografários | - | R\$ 7.860,48 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------------|------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| AGRO NEGÓCIO MÃE RAINHA LTDA | 12.987.862/0001- 39 | R\$ 6.313,17 | Quirografários | - | R\$ 14.632,76 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| ALBA MEDEIROS PAES | 106.056.739-34 | R\$ 63.370,07 | Quirografários | - | R\$ 161.217,75 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ALEX SANTOS MULLER | Documento não identificado | R\$ 63.083,03 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ALEXANDRE DETOFFOL GONZATTO | Documento não identificado | R\$ 36.034,29 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ALEXANDRE GUSTAVO VIEIRA SILVA | Documento não identificado | R\$ 27.192,66 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ALFA TRANSPORTES LTDA | 82.110.818/0034-90 | R\$ 354,73 | Quirografários | - | R\$ 895,16 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |
| ALIAFER FERRAMENTAS LTDA | 11.170.027/0001-49 | R\$ 1.608,79 | Quirografários | - | R\$ 4.078,50 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-----------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ALTAIR SOARES DOS SANTOS | Documento não identificado | R\$ 33.795,50 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ALVARO LUIZ SIRTOLI | Documento não identificado | R\$ 81.951,59 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ANTHONY ROBERTO DE SOUZA ME | 03.081.813/0001-41 | R\$ 16.959,52 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-----------------------------|----------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ANTONIO JOSÉ OSCAR RIBAS | 021.044.289-34 | R\$ 51.673,29 | Quirografários | - | R\$ 130.037,66 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| ANTONIO MARCELO VIEIRA PAIM | 819.440.399-53 | R\$ 5.336,15 | Quirografários | - | R\$ 13.404,81 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|----------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ANTONIO PEDRO ALTHOF - O ALEMÃO ME | 02.879.048/0001-47 | R\$ 538,89 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ARNALDO DE ALMEIDA | Documento não identificado | R\$ 467,83 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ASSISTEC SOLUÇOES COM.DE EQUIP.TELEF.LTD | 82.142.373/0002-42 | R\$ 456,78 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| AUTO ELETRICA VALDIR LTDA | 13.429.069/0001-87 | R\$ 1.011,44 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | 17.184.037/0001-10 | R\$ 14.005,15 | Quirografários | - | R\$ 170.324,88 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 90.400.888/0001-42 | - | - | - | R\$ 1.310.679,30 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.s termos do Plano de Recuperação Judicial. Tratando-se de crédito cujo fato gerador é anterior à decretação da falência (02/08/2025), este se classifica como concursal e passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| BATESUL BATERIAS SUL LTDA | 83.510.032/0001-64 | R\$ 1.800,75 | Quirografários | | R\$ 2.527,40 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| BELLO & LOLLAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A | 07.600.120/0001-79 | R\$ 38.533,60 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 83.261.420/0005-82 | R\$ 82,29 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS | 92.682.038/0001-00 | R\$ 1.100,96 | Quirografários | - | - | - | A credora informou à Administradora Judicial a quitação do crédito arrolado, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|---------------------------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| C R M SOLUÇÕES LTDA | 31.902.071/0001-03 | R\$ 152,26 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| CARMEN SCHAFÄUSER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 11.359.159/0001-13 | R\$ 57.219,16 | Quirografários | - | - | - | A credora informou à Administradora Judicial a quitação do crédito arrolado, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A | 08.336.783/0001-90 | R\$ 151.858,12 | Quirografários | - | i) R\$ 480.160,17 ii) R\$ 4.791,80 | i) Quirografários ii) Multas | A credora constou na lista de credores quirografários da devedora por ocasião do pedido de Recuperação Judicial, com crédito de R\$ 151.858,12, havendo o registro de pagamentos parciais ocorridos durante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os quais foram deduzidos do seu crédito reconstituído (art. 61, §2º, da LRF). No curso da fase administrativa de verificação, a Credora também informou à Administradora Judicial a existência de débitos da devedora referente à 08 faturas vencidas em 25/06/2014, 25/07/2014, 15/08/2014, 25/08/2014, 15/09/2014, 15/10/2014, 29/02/2024 e 26/04/2024, totalizando o montante de R\$ 159.573,01. Tratando-se de créditos com natureza quirografária e multas contratuais, passarão a constar na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) e de Multas (art. 83, VII, LRF) da Administradora Judicial, pela somatória dos valores devidamente atualizados, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------|---------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| CENTRACO CORREIAS LTDA | 00.126.674/0001-37. | R\$ 668,38 | Quirografários | - | R\$ 1.682,52 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| CESAR AUGUSTO ARRUDA | 084.471.959-53 | - | - | - | R\$ 10.727,87 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| CESAR AUGUSTO DALL'ASTA | 141.745.299-49 | R\$ 18.813,52 | Quirografários | - | R\$ 43.606,08 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| CLARO S/A | 40.432.544/0001-47 | R\$ 306,70 | Quirografários | - | R\$ 780,56 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|----------------------------------|----------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS PAES | 304.715.249-72 | R\$ 71.341,96 | Quirografários | - | R\$ 181.048,07 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| CLESIO KAULING | 534.290.449-87 | R\$ 3.574,17 | Quirografários | - | R\$ 9.056,55 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| CLOVIS ARRUDA VIEIRA | 642.749.939-49 | R\$ 13.112,08 | Quirografários | - | R\$ 32.955,09 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| CODIMA COML. DISTR. DE MANGUEIRAS LTDA | 81.372.534/0001-40 | R\$ 541,68 | Quirografários | - | R\$ 1.357,72 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| COISARADA ELETRICIDADE LTDA | 85.257.145/0001-25 | R\$ 586,53 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA ME | 14.153.130/0001-79 | R\$ 536,44 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRS3 LTDA EPP | 23.664.763/0001-32 | R\$ 384,48 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-----------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VLN LTDA | 27.154.726/0001-35 | R\$ 250,25 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| COMERCIAL FACCINA LTDA | 79.923.025/0001-17 | R\$ 5.799,10 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| CONTABILIDADE CONSERLEX LTDA | 82.793.019/0001-05 | R\$ 41.019,61 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO UNICRED DO BRASIL - UNICRED DO BRASIL | 00.315.557/0001-11 | R\$ 41.652,12 | Quirografários | - | R\$ 332.061,20 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Unicred). |
| COOPERATIVA DE CREDITO DO PLANALTO SUL - SICOOB CREDISERRANA | 03.033.469/0001-15 | R\$ 4.082,99 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - UNIMED PLANALTO NORTE | 85.177.194/0001-58 | R\$ 17.918,17 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| COOPERATIVA UNIMED CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA | 02.494.715/0001-73 | R\$ 149.803,98 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exibibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| CORAL COM. DE METAIS LTDA | 81.567.505/0001-34 | R\$ 645,12 | Quirografários | - | R\$ 1.577,82 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|----------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| CORTILAGES DECORAÇÕES LTDA | 80.747.702/0001-72 | - | - | - | R\$ 667,04 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA | 56.993.512/0001-50 | R\$ 7.562,08 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-----------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| DAL MOLIN & CIA LTDA | 84.938.653/0001-06 | R\$ 2.400,22 | Quirografários | - | R\$ 5.116,28 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| DANIEL ANDRADE KOECHÉ | 005.743.969-93 | R\$ 21.282,07 | Quirografários | - | R\$ 53.698,80 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS SANTA LUCIA LTDA | 79.381.497/0001- 95 | R\$ 6.985,28 | Quirografários | - | R\$ 17.559,61 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| DISAUTO DISTR. DE AUTOPEÇAS LTDA | 80.689.839/0003- 80 | R\$ 1.230,26 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-----------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| DISMAN MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA | 02.361.304/0001-00 | R\$ 977,69 | Quirografários | - | R\$ 2.076,16 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| DJONATAN WOICHINEVSKI ROSSI ME | 22.030.908/0001-80 | R\$ 14.529,31 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|----------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ECILDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA | Documento não identificado | R\$ 84.891,09 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ECT - EMPR. BRAS. DE CORREIA E TELEGRAFDO | 34.028.316/0001-03 | R\$ 41,65 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| EDER DA SILVA ALVES | Documento não identificado | R\$ 5.100,52 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| EDITORIA REGIONAL DE NOTÍCIAS LTDA | 09.412.785/0001-84 | R\$ 274,07 | Quirografários | - | R\$ 690,53 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| ELAINE BRANCO DEMATE | Documento não identificado | R\$ 1.242,48 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ELETRO MECÂNICA C A LTDA | 02.352.047/0001-40 | R\$ 6.548,36 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ELETRO MOTORES KLOCK LTDA | 83.088.252/0001-41 | R\$ 6.985,37 | Quirografários | - | R\$ 9.568,26 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|----------------------------------|----------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ELETRO TÉCNICA CORAL LTDA | 72.152.630/0001-92 | R\$ 2.768,40 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ELETRO UNIÃO LTDA | 05.628.683/0001-40 | R\$ 1.152,82 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ELISABETE DA SILVA BRANCO GRAHAN | CPF não identificado | R\$ 1.631,79 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------|----------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ELSON PAESE | CPF não identificado | R\$ 37.063,18 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| EMPORIO DE EMBALAGES LTDA | 02.976.802/0001-67 | R\$ 743,90 | Quirografários | - | R\$ 1.722,47 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| EPF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ME | 26.085.578/0001-81 | R\$ 234,91 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ERALDO NERBASS | Documento não identificado | R\$ 467,65 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ERICO JOSUE BORGES | 043.347.099-23 | R\$ 34.763,80 | Quirografários | - | R\$ 88.144,77 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA | Documento não identificado | R\$ 14.379,84 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA | 00.428.307/0001-98 | R\$ 645,47 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| FELISANTOS COMERCIO LTDA | 01.938.263/0001-09 | R\$ 8.232,71 | Quirografários | - | R\$ 3.707,07 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| FELISBERTO MIGUEL HOFFER PEREIRA | Documento não identificado | R\$ 3.285,30 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| FERON IND. COM. DE PEÇAS E SERV. TORNO LTDA | 06.994.595/0001-24 | R\$ 259,67 | Quirografários | - | R\$ 659,52 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| FIXARTE IND. E COM. LTDA | 03.198.190/0001-91 | R\$ 123.620,53 | Quirografários | - | R\$ 35.668,42 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| FK FLORESTAL LTDA | 09.674.358/0001-74 | R\$ 363.330,17 | Quirografários | Sim | R\$ 679.728,79 | Quirografários | A Divergência de Crédito apresentada pelo Credor foi parcialmente acolhida pela Administradora Judicial, conforme parecer de crédito que segue em anexo. |
| FLAVIO NECY POCAI ME | 05.725.167/0001-33 | R\$ 13.517,37 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Retilages Comercio de Peças Ltda). |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|----------------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| FLOKO REFLORESTADORA KOECHÉ LTDA | 83.397.273/0001-49 | R\$ 34.077,12 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| FLORESTADORA DALLACOSTA - ELIANE COSTA | Documento não identificado | R\$ 29.584,88 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| FORESTAL GATEADOS LTDA | 80.982.044/0001-01 | R\$ 23.457,14 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------------|------------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| FLORMAQ EQUIP. P/ESCRITORIO LTDA | 01.181.368/0001- 66 | R\$ 469,56 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| FOGOLART COMERCIO DE GAS LTDA | 07.068.564/0001- 05 | R\$ 2.475,98 | Quirografários | - | R\$ 3.087,08 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| FORSTER COM. DE COMB. E LUBR. LTDA | 02.051.876/0001- 92 | R\$ 326,28 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| FRANZOI FERRAMENTAS IND. E COM. LTDA | 91.501.569/0001- 96 | R\$ 164,55 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| FREIOS LAMBAPI LTDA | 84.945.187/0001- 96 | R\$ 1.668,97 | Quirografários | - | R\$ 1.140,03 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| GAS INDIO ARAUJO S/A | 05.456.932/0001-67 | R\$ 2.756,11 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| GERALDO RAFAELI MUNIZ | 464.849.819-49 | R\$ 1.063,45 | Quirografários | - | R\$ 2.719,46 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| GERDAU AÇOS LONGOS LTDA | 07.358.761/0001-69 | R\$ 19.497,52 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| GETULIO ALVES DE OLIVEIRA | Documento não identificado | R\$ 7.186,00 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| GIASSI COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA | 07.715.282/0004-03 | R\$ 466,22 | Quirografários | - | R\$ 490,43 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| GILBERTO MUNIZ LIMA | Documento não identificado | R\$ 32.630,39 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| GLOBAL PRIME BRASIL COM. EXP. LTDA | 15.238.020/0001-72 | R\$ 271.293,74 | Quirografários | | | | A credora informou à Administradora Judicial a quitação do crédito arrolado, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| GUMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA | 76.831.965/0001-98 | R\$ 21.267,65 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| HIDROMEC SERVIÇOS E PEÇAS LTDA | 10.883.206/0001-60 | R\$ 7.100,90 | Quirografários | - | R\$ 2.118,09 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| IDEAL CENTER COM. DE PROD. DE HIG PES LTD | 08.811.393/0001-25 | R\$ 159,87 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ILARIO MENEGON | 110.484.680-20 | R\$ 57.873,54 | Quirografários | - | R\$ 114.819,33 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| ILDEBRANDO CIMARDI | Documento não identificado | R\$ 3.884,01 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|------------------------------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| INCOPEDRA TRIAGEM DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 08.784.028/0001-79 | R\$ 1.290,82 | Quirografários | - | R\$ 1.542,97 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |
| INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S/A | 03.121.210/0001-26 | R\$ 73.425,65 | Quirografários | - | i) R\$ 100.791,45 ii) R\$ 36.551,13 | i) Quirografários ii) Multas | Para validação do crédito, a credora apresentou à Administradora Judicial o Termo de Confissão de Dívida firmado com a Falida em 31/03/2023, nos autos de Cumprimento de Sentença nº 5019297-44.2020.8.24.0039, no valor total de R\$ 89.126,71, indicando seu inadimplemento integral pela devedora. Tratando-se de créditos com natureza quirografária e multas contratuais, passarão a constar na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) e de Multas (art. 83, VII, LRF) da Administradora Judicial, pela somatória dos valores devidamente atualizados, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------|----------------------------|--|----------------|---------------------------------------|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| IRENE BATISTA DE OLIVEIRA | Documento não identificado | R\$ 93,61 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ITAU UNIBANCO S.A. | 60.701.190/0001-04 | - | - | - | R\$ 626.313,63 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| JAQUELINE B.B. TOMELIN ME | 72.174.097/0001-60 | - | - | - | R\$ 1.723,08 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| JEFFERSON ANTUNES DE FREITAS | Documento não identificado | R\$ 286,68 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| JK BOMBAS INJETORAS LTDA | 03.408.394/0001-00 | R\$ 4.877,74 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|----------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| JOÃO LUIZ SILVEIRA | Documento não identificado | R\$ 2.758,18 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| JOÃO MESSIAS CORREA | Documento não identificado | R\$ 23.932,89 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| JOSE CANOZIO ALVES PEREIRA | Documento não identificado | R\$ 6.915,93 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------|----------------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| JOSE CARLOS CARPEGGIANI | 243.732.140-34 | R\$ 2.110,62 | Quirografários | - | R\$ 5.317,82 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| JOSÉ CARLOS KAMELO | Documento não identificado | R\$ 55.605,73 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| JOSE FLARES DE OLIVEIRA | Documento não identificado | R\$ 1.728,94 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| JOSE FLARES DE OLIVEIRA ME | 16.657.643/0001-42 | R\$ 567,71 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| JOSE VICENTE MARTINS | 295.536.449-53 | R\$ 6.291,21 | Quirografários | - | R\$ 15.824,55 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| JOSEMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 83.515.940/0001-40 | R\$ 17.342,80 | Quirografários | - | R\$ 40.318,38 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| JULIANA BASSOLI DE LIZ | 19.803.553/0001-00 | R\$ 263,19 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| JULIO ROGERIO DE CAMPOS PAIM (falecido) | Documento não identificado | R\$ 14.095,95 | Quirografários | - | R\$ 32.683,62 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| JZAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 08.093.667/0001-98 | R\$ 6.499,17 | Quirografários | - | R\$ 11.188,23 | Quirografários | Para a validação do crédito, a credora apresentou à Administradora Judicial 11 notas fiscais, emitidas em 05/03/2014, 10/03/2014, 12/03/2014, 17/03/2014, 17/03/2014, 19/03/2014, 20/03/2014, 23/04/2014, 25/04/2014, 07/05/2014 e 15/05/2014, totalizando o valor de R\$ 4.092,66. Considerando que os créditos estavam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial anteriormente proposta pela devedora, bem como, há registros no referido processo de pagamentos parciais em seu favor durante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito reconstituído (art. 61, §2º, da LRF), com a dedução dos valores percebidos. Tratando-se de crédito de natureza quirografária, passará a constar na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF), na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| KAER MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA | 14.664.132/0001-22 | R\$ 893,33 | Quirografários | - | R\$ 2.085,53 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-----------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| KROON FOMENTO LTDA | 11.643.881/0001-85 | R\$ 298.227,67 | Quirografários | - | R\$ 693.636,99 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| LAGES BIOENERGIA LTDA | 05.210.535/0001-00 | R\$ 1.368,05 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| LIDIA FABIANA KLOSS | 12.083.063/0001-38 | R\$ 309,16 | Quirografários | - | R\$ 777,97 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------------------|----------------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| LOCALIZA RENT A CAR S/A | 16.670.085/0001-55 | R\$ 3.168,38 | Quirografários | - | R\$ 10.870,68 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| LORI PEREIRA MULLER | Documento não identificado | R\$ 0,15 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| LUBRILAGES COM. DE LUBRIFICANTES LTDA | 84.939.230/0001-00 | R\$ 14.744,52 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| LUCIANO BINI | 15.582.223/0001-81 | R\$ 601,47 | Quirografários | - | R\$ 1.534,65 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| KLOCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 82.730.383/0001-18 | R\$ 6.032,45 | Quirografários | - | R\$ 5.193,16 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Luiz Paulo Klock Junior ME). |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|----------------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| LUIZ HENRIQUE PIRES | Documento não identificado | R\$ 341,18 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| M. FABRICIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP | 01.773.335/0001-05 | R\$ 12.454,52 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| MADEBOM IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME | 12.318.067/0001-58 | R\$ 6.490,06 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| MADEIREIRA PAI E FILHOS LTDA - ME | 10.947.731/0001-00 | R\$ 2.283,89 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| MADEBRAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA | 05.285.339/0001-03 | R\$ 4.341,53 | Quirografários | - | R\$ 6.330,09 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Mademod Ind. e Com. de Madeiras Ltda). |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| MARIA APARECIDA ARRUDA SCHRODER | 792.250.809-30 | R\$ 10.731,53 | Quirografários | - | R\$ 27.299,95 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| MARLON CESAR VARELA DA SILVA | Documento não identificado | R\$ 5.447,97 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| MARTELLO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA | 05.584.064/0001-09 | R\$ 19.122,66 | Quirografários | - | R\$ 75.185,69 | Quirografários | Para validação do crédito, a credora apresentou à Administradora Judicial as notas fiscais nº 3246, 3331, 3458, 3509, 3600, 3729 e 3783, emitidas em 26/02/2014, 21/03/2014, 25/04/2014, 27/05/2014, 26/06/2014, 25/07/2014 e 27/08/2014, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 38.378,80. Considerando que parte dos créditos foram sujeitos aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela devedora, bem como, há registros de pagamentos parciais em seu favor durante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial promoveu à reconstituição dos créditos sujeitos, com abatimento dos valores recebidos. Tratando-se de créditos de natureza quirografária, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF), pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| MASTER SECURITIZADORA S/A | 11.726.316/0001-81 | R\$ 154.369,47 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| MATILDE JULITA GERBER JEREMIAS | 00.193.477/0001-30 | R\$ 1.804,43 | Quirografários | - | R\$ 4.574,41 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| MFRONZA INFORMATICA LTDA | 03.870.951/0001-00 | R\$ 422,91 | Quirografários | - | R\$ 1.104,07 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Mauricio Nazareno Fronza). |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| MAW MÁQUINAS WIGGERS LTDA | 80.082.860/0002-31 | R\$ 3.097,86 | Quirografários | - | R\$ 3.492,80 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| MECANICA E AUTO ELETRICA SAO JOSE LTDA | 04.396.418/0001-10 | R\$ 973,37 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| MEGA ROTA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA | 12.573.694/0001-35 | R\$ 348,02 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------|----------------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| METALURGICA TAUSEND | 82.986.746/0001-80 | R\$ 10.679,91 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| MILL SERRAS LTDA | 43.984.336/0001-49 | R\$ 2.333,32 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| MIZAEL VARELA DA SILVA | Documento não identificado | R\$ 16.347,39 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| MONTEFIX FIXADORES LTDA | 01.184.255/0001-14 | R\$ 540,18 | Quirografários | - | R\$ 1.105,12 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| MORLAN S.A. | 53.309.795/0001-80 | R\$ 13.214,43 | Quirografários | - | - | - | A credora informou à Administradora Judicial a quitação do crédito arrolado, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| NEI JACOB BACKES | 010.381.259-87 | R\$ 186.645,76 | Quirografários | - | R\$ 102.595,52 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------------|----------------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| NEREU RAMOS | Documento não identificado | R\$ 8.175,77 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| OFICINA MECANICA PEIXOTO S/C LTDA | 51.899.318/0001- 97 | R\$ 516,59 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| OI S/A | 76.535.764/0001- 43 | R\$ 2.838,29 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------|----------------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| OMAR MATTAR VALENTE | 375.198.919-68 | R\$ 1.069,87 | Quirografários | - | R\$ 2.705,08 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| ORLANDO MIGUEL | Documento não identificado | R\$ 65.254,04 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ORMAR DEMATE | Documento não identificado | R\$ 14.464,67 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| OSNI HAACKE & FILHO LTDA | 83.162.925/0001-66 | R\$ 489,41 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| P.P.T COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 08.829.736/0002-60 | R\$ 8.701,92 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| PABLO JUNIOR BOLZAN | Documento não identificado | R\$ 8.660,40 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|------------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| PACTUM CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA | 97.004.964/0001-40 | R\$ 119,74 | Quirografários | - | R\$ 400,74 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |
| PAULO CESAR DA COSTA | 685.605.598-68 | R\$ 56.821,28 | Quirografários | - | R\$ 143.013,45 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| PAULO ROBERTO DE SOUZA | Documento não identificado | R\$ 771,09 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| PEDRO ANTONIO GARIB | Documento não identificado | R\$ 20.770,48 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| PETROPLAST IND. DE FITAS E SELOS LTDA | 08.228.625/0001-17 | R\$ 1.468,69 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| PIAZZETA, ROSADOR E ZANOTELLI - ADVOCACIA EMPRESARIAL | 01.727.764/0001-46 | - | Quirografários | - | R\$ 1.425,07 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Piazzeta, Boeira e Lisowski Advocacia Empresarial). |
| PINNUS BOM JESUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA | 08.058.803/0001-09 | R\$ 7.884,91 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| PLANTA PROJETOS - PROJETOS E ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 11.932.208/0001-65 | R\$ 88.054,79 | Quirografários | - | R\$ 221.656,28 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |
| PNEUS FOX LTDA | 05.596.869/0001-64 | R\$ 5.289,45 | Quirografários | - | R\$ 7.337,16 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|------------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| PONTO CERTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA | 15.040.722/0001- 47 | R\$ 1.056,09 | Quirografários | - | - | - | A credora informou à Administradora Judicial a quitação do crédito arrolado, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| PORTLINK LOGISTICA MULTIMODAL LTDA | 06.221.176/0001- 50 | R\$ 71.563,84 | Quirografários | | R\$ 43.030,86 | Quirografários | O crédito em questão é objeto do Cumprimento de Sentença nº 5003586-02.2020.8.24.0135, decorrente de decisão condenatória proferida em desfavor da Falida na Ação de Cobrança nº 0303357-30.2015.8.24.0135. Por se tratar de crédito de natureza quirografária, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF), pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| PRANATEX COMERCIAL LTDA | 07.695.022/0003- 24 | R\$ 1.941,31 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| QUESTOR PLANALTO INFORMÁTICA LTDA | 04.877.895/0001-06 | R\$ 15.434,48 | Quirografários | - | R\$ 6.204,84 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| RADIADORES PLANALTO LTDA | 18.619.745/0001-07 | R\$ 94,53 | Quirografários | - | R\$ 237,53 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------------|----------------------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| RADIOTEC TELECOMUNICACOES LTDA | 85.353.845/0001- 13 | R\$ 388,39 | Quirografários | - | R\$ 984,57 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ. |
| RAFAEL ROSA DE SOUZA | Documento não identificado | R\$ 227.141,72 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| RECKOHL COMERCIAL LTDA | 02.798.359/0001-81 | R\$ 1.987,68 | Quirografários | - | R\$ 4.995,12 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| REDE ECONOMIC COM. DE COM. LTDA | 08.940.015/0001-41 | R\$ 85.254,94 | Quirografários | - | R\$ 93.412,30 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| RESERRAS COMERCIO REPARACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA | 07.725.225/0001- 54 | R\$ 4.504,32 | Quirografários | - | R\$ 896,40 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Reserras Afiações de Serras e Fitas Ltda). |
| RESIPLY COM. DE ADES. E RES. P/MADEIRAS LTDA | 02.600.626/0001- 64 | R\$ 917,81 | Quirografários | - | R\$ 2.620,93 | Quirografários | Para a validação do crédito, a credora apresentou à Administradora Judicial a nota fiscal nº 000.002.454, emitida em 27/03/2014, no valor de R\$ 920,92. A Administradora Judicial constatou também que a credora figurou na lista de credores da devedora durante o seu pedido de Recuperação Judicial, onde há registros de pagamentos parciais efetuados em seu favor durante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Tratando-se de crédito de natureza quirografária, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF), pelo valor devidamente atualizado, com o abatimento dos valores percebidos, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| RETIFICA DE MOTORES AVILA LTDA | 72.483.860/0001-34 | R\$ 3.909,80 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| REUNIDAS TRANSPORTES S.A | 04.176.082/0003-42 | R\$ 205,66 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| RF ACESSÓRIOS LTDA | 25.429.168/0001-48 | R\$ 4.567,78 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---------------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| RG EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA | 73.527.095/0001-70 | R\$ 2.490,33 | Quirografários | - | R\$ 5.875,86 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| RGM SILVA & CIA LTDA | 82.382.573/0001-91 | R\$ 630,79 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| ROBERTO DALLAMICO GUGELMIN | Documento não identificado | R\$ 33.514,79 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ROLACON DISTR. ROLAM. E AUTOPEÇAS LTDA | 00.918.963/0001-79 | R\$ 4.619,68 | Quirografários | - | R\$ 8.490,11 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| SANETER CONSTRUTORA LTDA | 01.173.630/0001-20 | R\$ 2.173.830,22 | Quirografários | - | R\$ 1.907.140,72 | Quirografários | O crédito em questão é objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 0305444-82.2017.8.24.0039, representado por 02 notas promissórias emitidas pela devedora no ano de 2016. Tratando-se de crédito de natureza quirografária, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Concursais Quirografários, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| SARRUF S/A | 60.627.429/0001-35 | R\$ 31,12 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| SCHERER S/A COM. DE AUTOEPÇAS | 84.586.205/0005-14 | R\$ 38,06 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| SCOS MECANICA INDUSTRIAL LTDA | 04.511.639/0001-92 | R\$ 28.505,51 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA | Documento não identificado | R\$ 12.832,78 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| SERGIO BRAZ GUGELMIN | 295.089.089-04 | R\$ 55.318,06 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| SERGIO RAMOS | 003.980.719-34 | R\$ 4.161,88 | Quirografários | - | R\$ 32.099,41 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| SERKAT CONTABILIDADE LTDA | 08.373.493/0001-17 | R\$ 51.002,75 | Quirografários | - | R\$ 63.450,78 | Quirografários | Para a validação do crédito, a credora apresentou à Administradora Judicial as notas fiscais nº 8592, 8593, 8757, 8878, 8988, 9093, 9195, 9298, 9457, 9595 e 9985, emitidas, respectivamente, em 25/09/2019, 25/09/2019, 31/10/2019, 29/11/2019, 31/12/2019, 31/01/2020, 28/02/2020, 28/03/2020, 30/04/2020, 25/05/2020 e 31/08/2020, as quais somadas resultaram no valor de R\$ 39.060,00. Tratando-se de crédito de natureza quirografária, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF), pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| SERRA INVESTIMENTO MERCANTIL EIRELI | 33.490.242/0001-60 | R\$ 1.478,86 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI | 33.564.543/0001-90 | R\$ 18.157,04 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| SICOOB CREDICARU SC/RS | 00.694.389/0001-12 | R\$ 227.418,37 | Quirografários | | | | A credora informou à Administradora Judicial a quitação do crédito arrolado, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| SIERRA FOMENTO | 10.791.124/0001-96 | R\$ 15.137,66 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| SIND. TRAB. IND. DA CONSTR. MOBILIARIOS DE LAGES | 78.477.932/0001-17 | R\$ 28.076,21 | Quirografários | - | R\$ 28.310,87 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| SINDICATO IND SERRARIA CARPINTARIA E TANOARIA DE LAGES | 84.954.593/0001-15 | R\$ 11.337,80 | Quirografários | - | R\$ 81.299,07 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| SOLDAS PLANALTO COM. E REPR. LTDA | 79.653.614/0001-22 | R\$ 4.602,67 | Quirografários | - | R\$ 2.296,08 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|--------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| SSA COM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA | 05.621.126/0001-05 | R\$ 8.740,77 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| STOCK TECH PLASTICOS LTDA | 21.561.375/0001-09 | R\$ 783,22 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| TAVARES IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA | 87.866.992/0002-01 | R\$ 586,42 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| TERESINHA APARECIDA SOARES DA SILVA LIZ | 25.081.277/0001-17 | R\$ 141,38 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| TORMIL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA | 95.829.792/0001-18 | R\$ 4.130,58 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| TORTELLI MOTORES LTDA | 79.240.354/0001-63 | R\$ 5.611,73 | Quirografários | - | R\$ 7.285,55 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-------------------------------|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|---|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS | 33.041.062/0001-09 | R\$ 2.702,43 | Quirografários | - | R\$ 7.031,32 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do credor em questão ao seu Cartão CNPJ (anteriormente Sul America Cia Nacional de Seguros). |
| TRANSBUENO TRANSPORTES LTDA | 37.543.441/0001-40 | R\$ 42.385,64 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| TRANSPORTADORA ARALDI LTDA | 84.937.119/0001-85 | R\$ 255,06 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|--|-----------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| TRATOR LAGES LTDA | 03.277.831/0001-01 | R\$ 2.938,24 | Quirografários | - | R\$ 3.529,04 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| TREE SERV. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA | CNPJ não identificado | R\$ 35.522,22 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| TRENTO IND. E COM. DE EMBREAGENS LTDA | 00.768.108/0001-29 | R\$ 924,43 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|----------------------------|--|----------------|---|--|---------------------------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| UNIMED LAGES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO PLANALTO SERRANO | 85.246.916/0001-89 | - | - | - | i) R\$ 134.150,11 ii) R\$ 1.386,28 | i) Quirografários ii) Multas | A credora constou na lista de credores quirografários da devedora por ocasião do pedido de Recuperação Judicial, com crédito de R\$26.155,04, havendo o registro de pagamentos parciais ocorridos durante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os quais foram deduzidos do seu crédito reconstituído (art. 61, §2º, da LRF). No curso da fase administrativa de verificação, a Credora também informou à Administradora Judicial a existência de débitos da devedora referente a fatura nº 442715, emitida em 10/07/2022, no valor de R\$ 20.592,29. Tratando-se de créditos com natureza quirografária, passarão a constar na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da Administradora Judicial, pela somatória dos valores devidamente atualizados, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. |
| UNIVERSAL BOMBAS INJETORAS LTDA | 05.106.410/0001-35 | R\$ 1.374,10 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| VALCIR TORTELLI | Documento não identificado | R\$ 2.035,09 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| VALDEMIR DA SILVA MACEDO | Documento não identificado | R\$ 1.306,04 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| VALDIR ANTONIO DAL PIZZOL (falecido) | 084.496.869-20 | R\$ 7.678,86 | Quirografários | - | R\$ 19.448,76 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA | 08.335.448/0001-78 | R\$ 163,14 | Quirografários | - | - | - | A credora informou à Administradora Judicial a quitação do crédito arrolado, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|-----------------------------|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| VICENTE AMPESSAN | Documento não identificado | R\$ 16.995,47 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS | 03.278.781/0001-79 | R\$ 28.622,60 | Quirografários | - | R\$ 127.658,17 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| WALDIR FONTANA | Documento não identificado | R\$ 12.964,01 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|----------------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| WALDOMIRO ANTONIO PARIZOTTO | Documento não identificado | R\$ 8.496,96 | Quirografários | - | - | - | Embora o credor conste nos registros contábeis da Falida ao menos desde maio/2020, não foram encontrados documentos ou outras informações quanto a existência e atual exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual, deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |
| WIATEC ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA | 10.430.521/0001-32 | R\$ 1.328,22 | Quirografários | - | R\$ 2.126,83 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| WL FIXADORES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 07.707.273/0001-10 | R\$ 1.409,49 | Quirografários | - | - | - | Não houve a apresentação de documentos que demonstrem a existência e exigibilidade do crédito em questão, motivo pelo qual deixará de constar na relação de credores da Administradora Judicial. |

| CREDOR | CPF/CNPJ | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 | | DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 | | RESUMO DA ANÁLISE |
|---|--------------------|--|----------------|---|--|----------------|--|
| | | CRÉDITO | CLASSE | | CRÉDITO | CLASSE | |
| ZAGO FERRAGEBS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 08.208.387/0003-40 | R\$ 3.938,17 | Quirografários | - | R\$ 3.039,14 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |
| ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A | 17.197.385/0001-21 | R\$ 2.043,47 | Quirografários | - | R\$ 6.288,00 | Quirografários | O credor constou no Quadro Geral de Credores do pedido de Recuperação Judicial anteriormente proposto pela Falida, na Classe dos Quirografários, havendo o registro naqueles autos de pagamentos parciais realizados em seu favor, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Em virtude do não cumprimento integral das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial considerou o crédito inicialmente reconhecido naquele procedimento, em observância ao art. 61, §2º, da LRF, promovendo sua atualização com os encargos previstos nos arts. 389 e 406 do CCB/02, com a dedução dos valores recebidos, passando assim a constar neste procedimento falimentar, na Classe dos Credores Concursais Quirografários (art. 83, VI, da LRF) da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. |



MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958